



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 03 / 2024

Horário: 08h 30min

Simone

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 03/2024

Nome do Vereador Relator: Tiago Diord Ilha

Data do Protocolo da Matéria: 01/02/2024

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores de Farroupilha – RS para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do Legislativo nº 03/2024 “Fixa os subsídios dos Vereadores de Farroupilha – RS para a próxima Legislatura, e dá outras providências”.

O projeto prevê o recebimento de R\$ 7.688,82 (sete mil seiscentos e oitenta e oito reais oitenta e dois centavos) aos vereadores e R\$ 9.255,00 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais) ao Vereador Presidente a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – EXAME DA MATÉRIA

Acerca da iniciativa do projeto de lei, dispõe a Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(grifou-se)

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 -- Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No projeto em análise, a proposta é oriunda do Poder Legislativo Municipal e passará a vigorar na legislatura subsequente à votada.

A Lei Orgânica ainda preceitua que:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII – **fixa os subsídios de seus membros**, do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para os respectivos cargos, nos termos da legislação pertinente. **(grifou-se)**

E o Regimento Interno (Resolução 010/2021) estabelece que:

Art. 38 – Compete à Mesa Diretora:

[...]

XVII – propor, até trinta de março do último ano da Legislatura:

[...]

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

Dessa maneira, inexistem óbices quanto à iniciativa da matéria, cabendo sua competência à Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Não obstante, o art. 29 da Constituição determina que:

Art. 29. [...]

VI. [...]

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o **subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

[...]

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

(grifou-se)

Observa-se que os valores referidos estão abaixo de 40% do subsídio de um deputado estadual (<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.939.pdf>) e que a despesa não ultrapassa 5% da receita do Município, conforme impacto orçamentário anexo ao projeto.

Além disso, não se observou afronta ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Civil (LC 101/2000), vez que apresentado o estudo de impacto orçamentário.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Ainda, no que tange ao artigo 4º da proposição, cumpre mencionar o Tema 1192 do STF que está analisando a “Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura”.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Tiago Diord Ilha
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tiago Diord Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”


Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

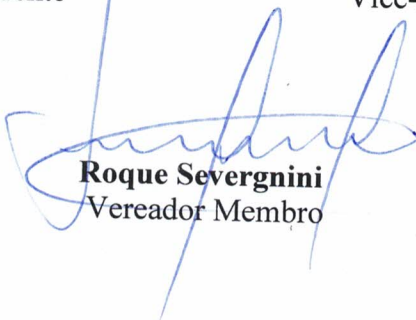


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON


Eleonora Broilo
Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Tiago Diord Ilha
Vereador-relator


Roque Severgnini
Vereador Membro

Tadeu Salib dos Santos
Vereador Membro

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil